

**ATA N.º 19/2013****Data da reunião extraordinária: 26-09-2013****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 09:30 horas****Términus da reunião: 12:15 horas****A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jaime Manuel Gonçalves Ramos**Vereadores:**

Carlos Alexandre Zagalo Gouveia  
Paula Maria da Costa Pereira  
João Sebastião Coutinho Lima Canaverde  
Henrique da Cunha Pereira  
Carlos Manuel Godinho Matias  
Kelly Patrícia Rodrigues Carvalho da Silva

**Outras Pessoas:****Responsável pela elaboração da ata:****Nome:** Ana Gertrudes Marques Ramos**Cargo:** Assistente Técnica**Faltas justificadas:****Faltas por justificar:**

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### **LEITURA E APROVAÇÃO DE ATA**

- Foi presente a ata da reunião de 16 de setembro de 2013, que previamente foi distribuída aos Srs. Vereadores, a qual foi aprovada, por maioria, e assinada por todos os presentes.
- Abstiveram-se os Vereadores Srs. Kelly Patrícia Rodrigues Carvalho da Silva e Henrique da Cunha Pereira, por não terem estado presentes na mesma.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### **11357 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 3.ª REVISÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2013**

- Ofício n.º 147/13, de 30 de agosto, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Extraordinária, realizada em 29/08/2013, aprovou, por maioria, a “3.ª Revisão Orçamental para o ano de 2013”.
- A Câmara tomou conhecimento.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **12794 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – ENVIO DE EDITAL – SESSÃO ORDINÁRIA**

- Ofício n.º 151/13, de 16 de setembro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que vai realizar no próximo dia 30/09/2013, pelas 21:00 horas, na Sala de Sessões desta Câmara Municipal, uma Sessão Ordinária, conforme o edital que anexa, solicitando a comparência do Exmo. Presidente, bem como dos Senhores Vereadores que compõem o Município.
- A Câmara tomou conhecimento.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

## CLUBES ASSOC. DESPORT. CULTURAIS DO ENTR.º

### **1665 - COMPANHIA DE TEATRO POUCATERRA – VII EDIÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO “PALCOS DE OUTONO” - PEDIDO DE APOIO**

- Mail’s recebidos, respetivamente, em 25 de janeiro, 21 de junho, 10 e 19 de setembro do ano corrente, da Companhia de Teatro Poucaterra, a comunicarem que está a preparar a VII edição do Festival Nacional de Teatro “Palcos de Outono”, para ser apresentada em parceria com esta Câmara Municipal, e com o apoio das Juntas de Freguesia de S. João Baptista e N.ª Sr.ª de Fátima, do Instituto Português da Juventude, da Fundação INATEL, da comunicação social e do comércio local. Pretendem realizar esta edição aos sábados e domingos, nas datas: 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de Outubro de 2013.

Anexa, para o efeito, uma exposição onde estão inseridos os compromissos que competem a cada entidade, solicitando que esta Câmara Municipal assegure o seguintes, num total de 6.726,76:

Aquisição de espetáculos – [8] € 3.150,00 euros.

Aquisição de galardões [8] € 1.014,80 euros.

Aquisição de buffet para depois dos espetáculos [8] € 1.500,00 euros.

Oferta de troféu para Melhor Espetáculo da edição de 2012 – [1] € 0,00 euros.

Aquisição de desdobráveis – [4.500] € 301,35 euros.

Aquisição de cartazes Mupies – [32] € 742,61 euros.

Aquisição de molduras A4 - [12] € 18,00 euros.

Transferência em 2 tranches a 4 de OUT e a 8 de NOV cada: € 3.363,38 euros.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 3.150,00 Euros, para aquisição dos espetáculos.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO**

#### **12765 – MNF – ARRANJOS EXTERIORES MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO – PEDIDO DE COLABORAÇÃO**

- Ofício n.º 183/CA/13, de 09 de setembro, da Coordenadora do Museu Nacional Ferroviário, a solicitar a esta Câmara Municipal a colaboração do Sr. Arquiteto Rafael Domingos, na execução de um estudo para os arranjos exteriores do museu, no complexo ferroviário do museu, dado que são um assunto de extrema importância para a sua imagem, e conseqüentemente, imagem do Município.

Face à Condição de museu, e às contingências de abertura ao público, este espaço ferroviário deve ser alvo de uma necessária intervenção paisagística, razão pela qual solicita a colaboração desta autarquia, no sentido de promover a realização de um estudo completo e habilitado de ajardinamento e arranjos exteriores para o MNF, mais concretamente, nos espaços envolventes do edifício Sede da FMNF, Armazéns de Víveres, Oficinas e Rotunda de Locomotivas.

- A Câmara tomando conhecimento, deliberou por unanimidade, autorizar a colaboração do Arquiteto Rafael Domingos neste projeto.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **CLUBES ASSOC. DESPORT. CULTURAIS DO ENTR.º**

#### **13116 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CIDADE FERROVIÁRIA DO ENTRONCAMENTO – ANULAÇÃO DE APOIOS CONCEDIDOS**

- Ofício dos ex-Diretores da Associação Desportiva Cidade Ferroviária do Entroncamento, a comunicar que desde do final da época desportiva do ano 2011/2012 (junho 2012), não desenvolve o exercício de qualquer atividade de caráter desportivo, social e cultural.

Mais informa que pela ausência de uma Direção ou Comissão Administrativa foram dadas instruções à Empresa de Contabilidade (Calado & Calado, Lda) para cessar o lançamento de qualquer movimento financeiro, pelo que desde essa data não existem registos.

Assim, informa que até hoje não existe nenhuma Comissão Administrativa ou Direção legitimamente eleita pelos associados ativos, dado que os últimos Corpos Sociais eleitos para o período de julho 2009/julho 2011, deixaram de exercer funções, e apenas realizaram duas Assembleias com o propósito de assegurar a sua sucessão e a continuidade da Associação Desportiva Cidade Ferroviária do Entroncamento.

Sobre este assunto, o Chefe de Divisão de Finanças e Património Dr. Hugo Gonçalves, prestou a seguinte informação:

«Tendo em conta a informação que consta em "visualizar" a Associação Desportiva Cidade Ferroviária do Entroncamento deixou de ter qualquer atividade desportiva, sendo assim, deve a câmara anular o apoio que lhes foi concedido em reunião de câmara de 07 de junho de 2010 (anexo 1). Para além da anulação do apoio solicita-se autorização para anular os registos contabilísticos no valor de 10.125 € (anexo 2).»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, anular o apoio que lhes foi concedido em reunião de câmara de 07 de junho de 2010 e anular os registos contabilísticos no valor de 10.125 Euros.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **JUNTAS DE FREGUESIA**

#### **12648 – JUNTA DE FREGUESIA DE N.ª SR.ª DE FÁTIMA – PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONSERVAÇÃO DE JARDINS E OUTROS ESPAÇOS AJARDINADOS – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO ABRIGO DOS PROGRAMAS CEI (CONTRATO DE EMPREGO E INSERÇÃO)**

- Ofício n.º 225/2013, de 12 de setembro, da Junta de Freguesia de N.ª Sr.ª de Fátima, a propor que esta Autarquia atribua uma verba cerca de 10.000,00 Euros, antes do final do atual mandato afim, de que o próximo executivo que venha a ser eleito, possa assumir os encargos inerentes para com os trabalhadores ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências, respeitando os contratos celebrados com os mesmos, dado que após as eleições autárquicas o mesmo terá o seu término e sem validade de cumprimento.

O Chefe de Divisão de Finanças e Património, Dr. Hugo Gonçalves, prestou a seguinte informação:

«A deliberação referente à Junta de Freguesia S. J. Batista consta no SGD 6592 (deliberação em anexo). Sugiro que a deliberação seja tomada no sentido de atribuir o apoio à Junta de Freguesia N. Sra. Fátima no montante até 10.098,89 € e para os beneficiários que constam na lista enviada pela Junta de Freguesia.

Tendo em conta as limitações orçamentais sugiro que o valor seja transferido após apresentação mensal do mapa das assiduidades (a transferência será mensal). No caso da Junta de Freguesia N. Sra. Fátima terá de apresentar os referidos mapas mensalmente e até 31-03-2014.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio à Junta de Freguesia N.ª Sra. Fátima, no montante até 10.098,89 Euros, para os beneficiários que constam na lista enviada pela Junta de Freguesia.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **6592 – JUNTA DE FREGUESIA SÃO JOÃO BAPTISTA – PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA ASSUMIR ENCARGOS COM TRABALHADORES ATRAVÉS DO IEFP – RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO**

- Na sequência da deliberação de 19 de agosto findo, na qual foi deliberado atribuir um subsídio no valor de 9.276,63 Euros, correspondente aos encargos assumidos com contratos celebrados com os trabalhadores, através do IEFP, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, a pagar por aquela Freguesia de outubro de 2013 a abril de 2014, foi presente a seguinte informação do Chefe de Divisão de Finanças e Património Dr. Hugo Gonçalves:

«Para conhecimento da transição anterior. O valor da deliberação deverá ser corrigido.

À semelhança do que foi proposto para a Junta de Freguesia N. Sra. Fátima (SGD 12648) sugiro que a deliberação seja tomada no sentido de atribuir o apoio à Junta de Freguesia S. João Batista no montante até 9.593,49 € e para os beneficiários que constam na lista enviada pela Junta de Freguesia.

Tendo em conta as limitações orçamentais sugiro que o valor seja transferido após apresentação mensal do mapa das assiduidades. No caso da Junta de Freguesia S. João Batista terá de apresentar mensalmente os referidos mapas até 31-05-2014.

Caso seja intenção proceder nestes moldes a deliberação de 19/08/2013 deverá ser retificada.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, de atribuir o apoio à Junta de Freguesia S. João Batista, no montante até 9.593,49 Euros, para os beneficiários que constam na lista enviada pela Junta de Freguesia, retificando a deliberação de 19 de agosto de 2013.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **SIADAP**

#### **12855 – SIAG – INDICADORES DE APOIO À GESTÃO – JANEIRO A AGOSTO 2013**

- Do Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr. Gilberto Martinho, foi presente o mapa do SIAG – Indicadores de Apoio à Gestão, dando conhecimento da estatística do movimento processual efetuado nos diversos setores do Departamento de Administração Geral e Finanças, no período de janeiro a agosto de 2013.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **PESSOAL**

#### **13051 - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – ALTERAÇÕES NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS E NOVO ORGANOGRAMA**

- Presente a Revisão do “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas” do Departamento de Administração Geral e Finanças e novo organograma, por efeito da alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente, elaborado pelo Diretor de Departamento Dr. Gilberto Martinho.

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Departamento de Administração Geral e Finanças e novo Organograma.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **PAGAMENTOS EM ATRASO**

#### **12959 – PAGAMENTOS EM ATRASO**

- Do Chefe de Divisão de Finanças e Património Dr. Hugo Gonçalves, foi presente a seguinte informação relativa a pagamentos em atraso:

«Fazendo o ponto de situação das metas estabelecidas no Orçamento de Estado para o ano de 2013 venho por este meio informar o seguinte.

O n.º 1 do artigo 96 da Lei do OE para 2013 refere que as entidades enquadradas no subsetor da administração local são obrigadas a reduzir no mínimo em 10 %, para além dos valores previstos no PAEL, os pagamentos em atraso (PA) registados no SIIAL com mais de 90 dias à data de setembro de 2012.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
PA registados no SIIAL (30/09/2012)	4.948.221,33
Redução de 10 %	494.822,13
Valor após redução	4.453.399,20
Valor do PAEL	3.219.262,96
<b>Valor máximo dos PA em 31/12/2013</b>	<b>1.234.136,24</b>

No caso de incumprimento das reduções previstas no referido artigo há lugar a uma redução das transferências do OE no valor equivalente a 20 % do montante que excede.

Identificados os objetivos analisa-se de seguida os diversos pontos que compõem o artigo 96 da Lei do OE:

N.º 1 do Art.º 96 (Ponto de Situação à data de 31/08/2013)

1 — Até ao final do ano de 2013, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem para além das já previstas no PAEL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL) em setembro de 2012.

À data de 31/08/2012 foram comunicados via SIIAL pagamentos em atraso no valor de 1.402.543,62 € (anexo 2).

Comparando com o valor máximo permitido para o final do ano verifica-se que estamos ainda 168.407,38 € acima da meta.

De referir que a este valor irá ainda abater os restantes 30 % do empréstimo do PAEL (928.393,46 €) que o município irá receber durante o corrente mês.

Caso estas reduções se verificarem pode-se concluir que o município está no bom caminho para alcançar as metas estabelecidas no N.º 1 do Art.º 96.

Tendo em conta que ainda faltam cerca de 3,5 meses até ao final do ano é importante que o município continue com o ajustamento que está a fazer de modo a evitar que os pagamentos em atraso aumentem de mês para mês.

Para que isso aconteça é necessário um controlo rigoroso das despesas.

N.º 2 do Art.º 96

2 — À redução prevista no número anterior acresce a redução equivalente a 3,5 % da despesa efetuada com remunerações certas e permanentes no ano de 2011 do valor correspondente ao subsídio de férias suportado em 2012 cujo pagamento seja devido nos termos do artigo 29.º

Este ponto foi revogado pelo artigo n.º 2 da Lei 51/2013 de 24 de julho a qual procede à primeira alteração à Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (LOE).

N.º 3 do Art.º 96

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os municípios reduzem, até ao final do 1.º semestre de 2013, e em acumulação com os já previstos no PAEL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, no mínimo 5 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em setembro de 2012.

No final do 1.º semestre de 2013 a situação era a seguinte:

DESCRIÇÃO	VALOR
PA registados no SIIAL (30/09/2012)	4.948.221,33
Redução de 5 %	247.411,07
Valor após redução	4.700.810,26
Valor do PAEL - Valor recebido (70 %)	2.253.484,07
<b>Valor máximo dos PA em 30/06/2013</b>	<b>2.447.326,19</b>

Os pagamentos reportados no SIIAL no final do 1.º semestre eram de 1.675.837,26 € (anexo 3) situando-se assim abaixo dos objetivos.

Importa ainda realçar que estão neste momento excluídos dos pagamentos em atraso os seguintes valores:

**ENTIDADE DESIGNAÇÃO VALOR OBSERVAÇÕES (MOTIVO DE EXCLUSÃO)**

ENTIDADE	DESIGNAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES (MOTIVO DE EXCLUSÃO)
103600	J.SALVADOR,LDA.(Praça Republica)	171.167,34	<i>Atos não imputáveis ao município(Terreno)</i>
103963	CONST.P. & PASTILHA (EB1+JI Sul)	59.540,49	<i>Atos não imputáveis ao município (Auto não confirmado)</i>
105671	ALPESO(Escola Dr.Ruy Andrade)	154.627,27	<i>Acordo de pagamento (Factor. - limite de pagamento Dez.2013)</i>
100587	F. Igreja-Paroquia da Sagrada Familia	60.000,00	<i>Acordo de pagamento</i>
105617	TECNOVIA (Campos Sint. e Relvado)	137.799,94	<i>Acordo de pagamento</i>
<b>Total</b>		<b>583.135,04</b>	

No que diz respeito às entidades João Salvador (171.167,34 €) e Construções Pastilha (59.540,49 €), trata-se de uma dívida que está registada na nossa contabilidade mas cuja sua regularização não está dependente do município e por isso encontra-se excluída dos pagamentos em atraso.

No primeiro caso a regularização seria através da cedência de um terreno, contudo, com a insolvência da firma a escritura de venda nunca foi efetuada. O segundo caso decorre também da insolvência da firma Construções Pastilha & Pastilha. O auto que corresponde à fatura nunca foi validado pela câmara e a dívida nunca foi reclamada pelo administrador de insolvência.

No que diz respeito à Alpeso Construções está acordado entre o Município, o empreiteiro e o Banco Espírito Santo (pelo facto da dívida ter sido cedida pela Alpeso) que o pagamento irá ocorrer no mês de dezembro de 2013. Caso o município não faça o pagamento na data acordada este valor irá entrar para pagamentos em atraso.

No que diz respeito à Paroquia da Sagrada Família está acordado fazer o pagamento de 50 % da dívida com o recebimento dos 30 % do PAEL e os restantes 50 % até dezembro de 2013.

Em relação à Tecnovia o acordo de pagamento vai no sentido de que o município irá regularizar a dívida com o recebimento dos 30 % do PAEL.

O não pagamento nas datas acordadas implica que a dívida entre para pagamentos em atraso.»

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS**

#### **11332 – PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS**

- Do Chefe de Divisão de Finanças e Património Dr. Hugo Gonçalves, foi presente a seguinte informação relativa à prescrição de dívidas:

«Tendo em conta a informação prestada pelo Dr. Montargil as dívidas referentes a fornecimentos de água, recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos prescrevem no prazo de 6 meses após a prestação dos mesmos.

Sendo assim face à lista apresentada no anexo 24 solicita-se autorização para contabilizar como perdas extraordinárias os seguintes processos:

SGD	Assunto	Autor	Valor
271/11	Ligação de água	Albino dos Santos Cruz	82,13
20805/08	Rotura de água	Cofri e Moinho - Soc. De Construções, Lda	91,35
1952/11	Limpeza Rua 25 de abril	DREMAIOR- Prest. Serv. Obras Púb.	409,00
1983/11	Rotura Provocada	DREMAIOR- Prest. Serv. Obras Púb.	409,00
275/11	Rotura Provocada	DREMAIOR- Prest. Serv. Obras Púb.	409,00
17445/09	Ligação de água	Patricia Mª Rosa de Sousa	211,98
16737/08	Ligação a Esgoto Doméstico e pluvial	Áreas Livres - Projetos, Gestão e Construção, SA	506,63
6178/09	Ligação definitiva a prédio	Áreas Livres - Projetos, Gestão e Construção	175,15
1707/11	Execução Fiscal 141/2011 - Pagamento em Prestações	Fontalgarve - Empreendimentos Imobiliários, Lda	12.581,62
1359/10	Alteração da rede de esgotos	Estrela Maria Dias Carrajola Feltreia	889,92
3784/08	Ligação Esgoto doméstico e pluvial a prédio	Luis Filipe da Guia Nunes	340,33
16062/08	Ligação de água	Construmândio - Empreendimentos Urbanísticos	76,89
20770/08	Ligação de água	Albino dos Santos da Cruz	192,85
777/09	Ligação de Esgoto	Sandra Cristina Rosário Martins	191,57
1449/12	Rotura Provocada	Soliseng-Soc. De Construções e Engenharia, Lda.	81,07
645/09	Alteração da Ligação (Reparação de Instalação de Água)	Construmândio - Empreendimentos Urbanísticos	76,89
13250/08	Ligação de água	JCE - Sociedade de Construção civil e Obras Públicas	154,95
18802/08	Colocação de Contador	Gonçalo Pereira Dias	38,48
1458/12	Colocação de Contador	Construtor da Bairrada, SA	114,78
1973/12	Colocação de Contador	Maria de Fátima Marques Ferreira	51,16
1976/09	Rotura Provocada	Electro Ventil-Elect. Mecânica e Ventilação de Tomar, Lda.	63,36
17444/09	Rotura na torneira de segurança	Deolinda Maria Pires	210,48
<b>TOTAL</b>			<b>17.358,59</b>

- O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção, tendo os Vereadores Srs. Alexandre Zagalo e Henrique Cunha, subscrito a mesma:

«Votarei a favor, lamento que a burocracia e a falta de controlo dos processos tenham levado a Câmara a perder mais de 17 mil euros.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, autorizar a contabilização como perdas extraordinárias dos processos referidos.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **CONTRAORDENAÇÕES**

#### **12341 – GESTÃO DE CONTRAORDENAÇÕES DE TRÂNSITO – ADOÇÃO DA SOLUÇÃO CTT/MAILTEC STICO E PICO – INTERAÇÃO COM A CONCESSIONÁRIA TECNÓVIA**

- Na sequência da deliberação de 16 de setembro corrente foram presentes as informações, que a seguir se transcrevem, respetivamente, do Especialista de Informática, Dr. Emanuel Fernandes, e do Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças Dr. Martinho, sobre a adoção da solução CTT/Mailtec STICO e PICO – interação com a concessionária Tecnovia, para gestão de contraordenações de Trânsito:

#### **INFORMAÇÃO 1:**

«Tomei conhecimento. Consta-se agora que fomos direcionados de forma errada para a questão das percentagens de retorno, dado não termos nenhuma entidade (Ex: polícia ou empresa municipal) a fiscalizar em nosso nome;

só se assim fosse é que as percentagens seriam as indicadas. Não sendo, a percentagem para o Município mantém-se nos 30% (pelos menos até entrada em vigor do novo Código da Estrada, que entretanto ainda aguarda regulamentação nalgumas matérias).

No entanto mantém-se o pressuposto de que haverá uma efetiva redução de custos.»

#### **INFORMAÇÃO 2:**

«Afinal a percentagem para o município não é 55% mas sim 30%. Ainda assim se justifica por economia de meios e eficácia de gestão a proposta feita de

comparticipar nas transações efetuadas entre a Tecnovia e o município em 0,225 € por transação. Como este assunto foi alvo de deliberação deverá em meu entender ser presente de novo à reunião com vista a dar conhecimento desta nova situação.»

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### LICENÇAS E TAXAS

#### **13029 - DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS – LICENÇAS E TAXAS**

- Do Coordenador Técnico dos Serviços de Licenças e Taxas, Maria da Conceição Lucas Antunes, foram presentes os mapas das licenças emitidas por aquela Secção, no período de 28/08/2013 a 20/09/2013, atenta a deliberação de 28/10/2009 e para cumprimento do n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

- A Câmara tomou conhecimento e rubricou estes mapas.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **12640 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TÉCNICOS DE DESPORTO – PARECER PRÉVIO - RATIFICAÇÃO**

- Da Técnica Superior Dr.ª Filipa Silvestre, do Setor de Aprovisionamento, foi presente a seguinte informação, referente à contratação de uma Prestação de Serviços para Técnicos de Desporto.

A SABER:

«1. Na sequência da informação do Técnico Superior de Desporto Vítor Frutuoso, constante no registo do SGD 12640/2013, torna-se necessário proceder à contratação de 5 técnicos para a Prestação de Serviços na Área de Desporto, para dar continuidade ao projeto de aulas desportivas na Universidade Sénior, - modalidade de Ginástica de Manutenção, Natação, Hidroginástica e Hidrocycle; no Centro de Convívio, Lares e CERE – modalidade Ginástica e Natação; e ainda dar apoio ao Centro de Marcha e Corrida.

2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa, estima-se que a prestação de serviços para os 5 técnicos não exceda os **16.788,00€**, a satisfazer pela rubrica 0203 020220. O cabimento da despesa a efetuar nesta data, deverá corresponder à despesa estimada para o ano económico em curso, ou seja, até ao final do ano 2013, estimando-se que o valor contratual previsto para o presente ano, não excede **5.610€**. O valor restante da despesa - **11.178€** - deverá ser cabimentado na mesma rubrica no exercício económico de 2014.

3. Em termos de escolha de procedimento prevista no art.º 18 do CCP, iremos recorrer ao:

- Ajuste direto simplificado, ao abrigo do art.º 128.º do CCP para os seguintes prestadores de serviço:

	<b>Ano 2013</b>	<b>Ano 2014</b>
Tiago Santos (4 horas /semana – Hidroginástica)	660€	1.380€
Luís Miguel Jerónimo (4horas /semana – Natação)	528€	1.104€
Pedro F. Nunes (2 horas/semana – Ginástica Manutenção)	264€	552€

- Ajuste direto ao abrigo do n.º 2 do art.º 113.º do CCP com convite aos seguintes prestadores de serviço:

	Ano 2013	Ano 2014
João Domingues (8h/semana – Hidroginástica e 2h/semana Centro de marcha)	1.848€	3.312€
Margarida Azevedo (14 horas/semana – Hidroginástica e Hidrocicle)	2.310€	4.830€

Assim, atendendo ao disposto no n.ºs 4.º e 10.º do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), fica dependente de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração dos contratos de prestação de serviços para os técnicos João Domingues e Margarida Azevedo.

O parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei do OE para 2013, deve ser instruído, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da portaria 16/2013 de 17 de janeiro, com os seguintes elementos:

- Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situações de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços;
- Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
- Informação da contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º, grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 novembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte.

Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei do O.E. para 2013 “Para efeitos de aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo e diploma, é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro e 55-A/2010 de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela presente Lei em que a redução incide sobre o valor pagar mensalmente.”

Tendo em conta o supra citado com o objetivo de proceder à celebração do contrato de **Prestação de Serviços para Técnicos de Desporto e** para efeitos da emissão de parecer prévio da Câmara Municipal, cumpre nos informar o seguinte sobre os seguintes elementos:

- Descrição do contrato e seu objeto** - O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito, tratando-se de trabalho não

subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, tal como refere a informação do técnico superior Dr. Vitor Frutuoso.

b) **Declaração de confirmação de cabimento orçamental** - A verba será contemplada na rubrica 0203 020225 do Orçamento Municipal para o ano de 2013, tendo sido cabimentado 1.848€ e 2.310€ (anexo 2 e 3).

c) **Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato** – De acordo com a informação constante no Reg. 12640 torna-se necessário proceder à contratação do serviço de 5 técnicos de desporto para aulas de Ginástica de Manutenção, Natação, Hidroginástica e Hidrocycle para a Universidade Sénior, Centro de Convívio; Lares; CERE e dar apoio ao Centro de Marcha e Corrida; cujos valores base são 5.184€ e 7.560€; podendo assim adotar-se a modalidade do ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP às seguintes entidades: João Domingues e Margarida Azevedo respetivamente, para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do CCP.

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º. Grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum - Quanto a esta informação, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município.

e) **Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória** – Tendo em conta que o valor/mensal é de 500,00€, não haverá lugar à redução prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 alterada pelas leis nos 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro e portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro. Desta forma, solicita-se que o órgão executivo emita parecer prévio favorável quanto aos procedimentos para contratação de 2 técnicos de desporto João Domingues e Margarida Azevedo, respetivamente, em conformidade com o previsto na portaria 16/2013 de 17 de janeiro, conjugada com o disposto nos artigos 19.º da lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, n.º 20.º e 26.º da lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro que aprova o O.E.»

Sobre este assunto, o Exmo. Presidente, proferiu o seguinte despacho:

«Emito o parecer prévio de acordo com n.º 3 do art.º 68.º da lei n.º 169/99 de 18/9 e posteriores alterações. Aos serviços para darem continuidade ao procedimento. Deverá ser presente na próxima reunião de câmara para ratificar. Aprovo o convite e autorizo o respetivo procedimento.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA P/ASSUNÇÃO COMPROMISSOS PURIANUAIS**  
**20132 – COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA**  
**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- Da Técnica Superior, Dr.ª Filipa Silvestre, dos Serviços de Aprovisionamento, foi presente a lista dos compromissos Plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica da Assembleia Municipal.

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, enviar à Assembleia Municipal para conhecimento.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **ACÇÕES CULTURAIS**

#### **13066 - AGENDA CULTURAL – 4.º TRIMESTRE 2013**

- Da Técnica Superior Dr.ª Conceição Serra, dos Serviços Culturais, foi presente a informação que a seguir se transcreve, a enviar a proposta de orçamento da programação para a Agenda Cultural, para o 4.º trimestre de 2013, no valor total de 8.331,14€.

«Serve o presente para enviar a proposta de orçamento para a Agenda Cultural referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, que se encontra na tabela em anexo.

Mais se informa, que algumas das atividades propostas em anexo, apresentam-se em regime de prestação de serviços, pelo que, ao abrigo do n.º 4 do art.º35 da Lei n.º 12 – A/2008, justifica-se o pagamento das atividades, pelo fato de em termos financeiros, ser mais vantajoso para a Câmara fazer um contrato de prestação de serviços do que contratar uma empresa. É importante salientar, que estas são atividades de âmbito cultural, em que a maioria das pessoas envolvidas, trabalham em regime de prestação de serviços, não tendo constituído firma. Por último, não se justifica a realização de um contrato de prestação de serviços com uma empresa, só para uma atividade de carácter esporádico.»

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, aprovar de acordo a informação.
- Absteve-se o Vereador Sr. Carlos Matias.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **NOTARIADO**

#### **11965 – ALTERAÇÃO ÀS CLÁUSULAS 2.ª E 5.ª DA MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO – CÊDÊNCIA DE TERRENO AO GRUPO 84 - ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL E AO AGRUPAMENTO 542 – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (CNE) – PARQUE DO BONITO**

- Na sequência da deliberação de 16-09-2013, foi presente um e-mail de Rui Vítor Pires Bragança, do Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Agrupamento 542, a solicitar a alteração às cláusulas 2.ª e 5.ª, da minuta do “Contrato de Comodato”, a celebrar entre o Município do Entroncamento e o Grupo 84 da Associação dos Escoteiros de Portugal e Agrupamento 542 – Corpo Nacional de Escutas (CNE), passando a referir o seguinte:

- Cláusula 2.ª deve ser corrigida a palavra Escoteiros/Escutistas, por Escotistas/Escutistas;

- Cláusula 5.ª, no primeiro ponto refere:

"Se o segundo e terceiro Contratantes aplicarem ao espaço cedido um fim diverso daquele a que se destina, ou consentirem que terceiros alheios à cedência, o usem, sem que para isso estejam devidamente autorizados pela Camara Municipal."

Deve passar a referir o seguinte:

"Se o segundo e terceiro Contratantes aplicarem ao espaço cedido um fim diverso daquele a que se destina, ou consentirem que terceiros alheios à cedência, o usem para a realização de atividades que não se enquadrem na Cláusula 2.ª, sem que para isso estejam devidamente autorizados pela Camara Municipal."

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração às cláusulas 2.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> da minuta do “Contrato de Comodato”.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**11916 – ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE – ALTERAÇÃO À CLÁUSULA SEXTA – ONDA FÍSICA II – HEALTH CLUB, LDA – CONSTRUÇÃO DE HEALTH CLUB**

- Na sequência da deliberação de 29 de julho e de 2 de setembro de 2013, na qual foi deliberado aumentar para 900€ o valor da renda mensal e alterar a cláusula 7.<sup>a</sup> da escritura de constituição do direito de superfície, em nome da Onda Física II – Health Club, Lda., conforme escritura celebrada em 19 de novembro de 2009, foi presente a alteração à cláusula 6.<sup>a</sup> que passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Sexta**

«1. A título de preço pelo direito de superfície constituído por esta escritura, a FIRMA pagará ao MUNICÍPIO uma prestação mensal de 900,00 € (Novecentos Euros), que se vencerá no dia um de cada mês e que será anualmente atualizada, na data aniversária da sua outorga, mediante aplicação do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística com referência ao mês de Dezembro do ano imediatamente anterior.

2. O início do pagamento das prestações mensais referidas no número anterior coincide com a data do início da exploração do exercício da atividade.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente alteração e proceder à alteração da mesma na respetiva Escritura de Constituição do Direito de Superfície.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ZONA INDUSTRIAL**

**12906 – ZONA INDUSTRIAL – LOTE O 13 – AUTORIZAÇÃO PARA VEDAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO – ANTÓNIO JOSÉ CURTO DE OLIVEIRA**

- Na sequência de um pedido de António José Curto de Oliveira, proprietário do lote O13, na Zona Industrial do Entroncamento, a solicitar autorização para vedar a parcela de terreno que se encontra adjacente ao seu lote, foi presente a seguinte informação do Diretor de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Arquiteto Silvino:

«O terreno em causa é do Município, no entanto a sua utilização pelo proprietário do lote confinante, e que já mostrou interesse na sua aquisição e dado que até agora esta situação está pendente da atualização da Conservatória, poderá ser autorizada, desde que seja com a condicionante de desocupar o espaço assim que a Câmara o notifique.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, autorizar a vedação da referida parcela, de acordo com a informação do Arquiteto Silvino.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**OBRAS MUNICIPAIS**

**13397 – ANABELA MARIA PEREIRA GASPAS DO ROSÁRIO LOPES – RECLAMAÇÃO**

- Petição de Anabela Maria Pereira Gaspar do Rosário Lopes, residente na rua Bombeiros Voluntários, n.º 6 r/c Esq.º Entroncamento, a expor que, se tem vindo a notar a existência de rachas nas paredes das garagens tanto na sua como na do r/dt.º e nas outras contíguas, assim como no chão do logradouro. Quando chove, o chão de um dos quartos fica molhado, chegando mesmo a ter que ser limpo com a esfregona.

Mais informa que nas traseiras dos prédios n.ºs 8, 10 e 12, desta rua, o pavimento foi arranjado por esta Câmara e não colocaram sarjetas ou calhas para escoar a água das chuvas, nem caixas recetoras para encaminhar essas águas para a rede de esgotos, os canos da descarga dos telhados, também se encontram a descarregar a água diretamente para o chão.

O prédio n.º 8 ao ser construído a parede da parte de trás não ficou à extremidade da parede do prédio n.º 6, verificando-se a existência de um recanto e quando chove a água fica estagnada e com esta situação origina que o chão esteja a abater, provocando o aparecimento de rachadelas, que tem vindo a aumentar e com a proximidade do inverno, assim solicita que mande verificar a má execução da obra e que esta situação seja resolvida.

Ouvido o para o efeito, o Diretor de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Arquiteto Silvino, prestou as seguintes informações:

#### INFORMAÇÃO 1:

«Em deslocação ao local, verificou-se que não existem redes de esgotos pluviais em toda a zona envolvente aos edifícios mencionados pela reclamante. As águas provenientes das chuvas ficam acumuladas nas zonas mais baixas provocando humidade ..... a nível do R/C. Como o processo da construção dos edifícios foi uma parceria com a CME, e esta não acautelou a execução da rede de esgotos pluviais, deverá ser equacionada a execução do projeto, bem como a sua concretização física.»

#### INFORMAÇÃO 2:

«Da análise do processo verifica-se que houve desleixo, da parte do técnico que à altura era responsável pelo acompanhamento de toda a obra, pelo fica à consideração da Exma. o procedimento a seguir.

Verifica-se ainda, que o contrato contemplava a cedência de dois apartamentos à CME por troca do terreno onde foi erigida a construção dos blocos, mas tal não se verificou, pelo que a Exma. Câmara deve decidir se manda levantar um inquérito a todo o processo a fim de apurar responsabilidades.»

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, mandar elaborar um projeto da rede de esgotos pluviais, deixando a concretização da execução do mesmo, à consideração do próximo executivo.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

#### **3436 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO – PONTO DA SITUAÇÃO**

- Da Técnica Superior Dr.<sup>a</sup> Sandra Santos, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, foi presente a informação que abaixo se transcreve sobre o ponto da situação da Revisão do Plano Diretor Municipal do Entroncamento:

«Na sequência do solicitado, informo V. Ex.<sup>a</sup> que, neste momento o ponto de situação da Revisão do PDM do Entroncamento é o seguinte:

- Aguarda-se o agendamento de uma reunião com os representantes da CCDRLVT, para concluir os Estudos de Caracterização e encerrar este capítulo;

- Foi entregue pela equipa projetista a Proposta de RAN, revista de acordo com a análise efetuada por estes Serviços.

A proposta será enviada para a DRAPLVT, para validação e para fundamentação da proposta da delimitação base da RAN, para efeitos de processo de planeamento;

- Estão a ser preparados os trabalhos para elaboração da Proposta de delimitação da REN - Rede Ecológica Nacional, de acordo com as alterações à legislação entretanto publicadas;

- Após a conclusão dos trabalhos inerentes às propostas da RAN e REN é realizada a 3.ª reunião plenária e apresentada a proposta de plano de ordenamento.»

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **3560 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO – ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO - MAPA DE RUÍDO**

- Da Técnica Superior Dr.ª Sandra Santos, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, foi presente a informação que abaixo se transcreve relativa aos Estudos de Caraterização da Revisão do Plano Diretor Municipal do Entroncamento, relativamente ao Mapa de Ruído:

«Na sequência do parecer emitido pela CCDRLVT, sobre os Estudos de Caraterização, nomeadamente em relação ao Mapa de Ruído (2007) e à possibilidade da sua revisão, cumpre-me informar V. Ex.ª que, não há necessidade de tal estudo ser revisto, dado que, não se verificaram alterações significativas quer na topografia, quer em termos de atividades ou instalações que fossem suscetíveis de alterar o ambiente acústico, mantendo-se o existente adequado e atual.

Mais informo que, deverá a Exma. Câmara pronunciar-se, se mantém como atual o Mapa de Ruído elaborado em 2007 ou em alternativa encetar um procedimento para se fazer novo estudo através de entidade credenciada para o efeito.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, manter como atual o Mapa de Ruído, elaborado em 2007.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **12798 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO – PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RAN BASE**

- No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal do Entroncamento, foi presente o ofício n.º 109/2013, da Dynamic Land, a remeter 2 CD's relativos à RAN revista em conformidade com os comentários enviados à sua proposta de delimitação da RAN, de fevereiro de 2013, sugerindo o envio e consulta à Direção Regional de Agricultura para que esta entidade se pronuncie sobre a mesma.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **OBRAS MUNICIPAIS**

#### **13160 - EXECUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR NORTE E ACESSIBILIDADES – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS, SITUAÇÃO N.º 17**

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de Medição de Trabalhos, Situação n.º 17 do Contrato Inicial, no valor de 65.132,79€ (Sessenta e cinco mil cento e trinta e dois euros e setenta e nove cêntimos), elaborado em 19 de setembro de 2013, referente à empreitada da “Execução do Centro Escolar Norte e Acessibilidades”, adjudicada à Firma Nogueira & Matias, Lda.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **10591 – EXECUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR NORTE E ACESSIBILIDADES- MULTAS CONTRATUAIS**

- Na sequência da deliberação de 02-09-2013, na qual foi ratificado o despacho do Exmo. Presidente que deferiu a prorrogação de prazo referente à empreitada da “Execução do Centro Escolar Norte e Acessibilidades”, adjudicada à Firma Nogueira & Matias, Lda., foi presente a seguinte informação da Técnica Superior Eng.ª Patrícia Anacleto, da Divisão de Obras Municipais:

«Uma vez que o Município decidiu conceder ao empreiteiro a prorrogação da obra até 31/12/2013, a título gracioso, deverá o empreiteiro ser notificado de que a partir dessa data e caso se verifique novo atraso na conclusão da obra, por facto que lhe seja imputável, ser-lhe-á aplicada a sanção contratual prevista no caderno de encargos (cláusula 11.º), de acordo com o artigo 403.º do CCP, no valor diário de 2 (por mil) do valor do contrato. Sendo o valor do contrato de 2.400.164,16€, o montante da multa diária contratual a aplicar é de 4.800,33€.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder de acordo com a informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **12224 - EXECUÇÃO DA NOVA ESCOLA EB 2.3 DR. RUY D'ANDRADE – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ÀS INSTALAÇÕES DE GÁS**

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o termo de responsabilidade da entidade instaladora e o relatório de inspeção às instalações de gás, realizada em 03/09/2013, referentes à empreitada da “Execução da Nova Escola EB 2.3 Dr. Ruy d’Andrade” adjudicada à firma Alpeso – Construções, SA.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **15036 - ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO + JARDIM DE INFÂNCIA SUL - CONSTRUÇÕES PASTILHA & PASTILHA, SA – RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS**

- Da Chefe de Divisão de Administração Urbanística, Dr.ª Márcia Fanha, foi presente a seguinte informação relativa à reclamação de créditos referente à empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo + Jardim de Infância Sul, adjudicada à Firma Construções Pastilha & Pastilha, SA:

«Em face das conclusões constantes do parecer Jurídico, anexo 36 ao presente SGD, relativamente ao assunto em título, verifica-se que:

1 – Não é possível ao Município efetuar pagamentos aos subempreiteiros que apresentaram reclamações de créditos, por conta de créditos devidos ao empreiteiro geral (Construções Pastilha & Pastilha, SA) entretanto declarado insolvente.

2 – Pouco tempo antes de, a pedido do referido empreiteiro geral, ter sido rescindido o contrato de empreitada mencionado em epígrafe, tendo em conta o desencadeamento do processo de insolvência do mesmo empreiteiro, havia sido elaborado o Auto de Medição Contratual n.º 6 (que não chegou a ser homologado), no valor de 56.705,23 € + IVA, relativamente ao qual veio a ser emitida a fatura n.º 145/2009, no mesmo valor de 56.705,23 € + IVA.

3 – A aceitação do pedido de rescisão apresentado pela Firma Construções Pastilha & Pastilha, SA (que entretanto ficou insolvente) por parte da Câmara Municipal, originou a abertura de um novo procedimento concursal para a execução dos restantes trabalhos necessários à conclusão da empreitada.

4 – Conforme consta da transição 6, o sobrecusto entre o 1.º procedimento (adjudicado à Firma Construções Pastilha e Pastilha, SA) e o 2.º procedimento (adjudicado à Firma Tecnorém – Engenharia e Construções, SA) foi de 79.603,19 €.

5 – Do processo consta, igualmente, uma informação dos Serviços de Águas com a conta corrente daquela Firma, identificando a dívida de 246,83 € respeitante a fornecimento de água (Anexo 10 do SGD n.º 15036/09).

6 – Mais é de referir que, além dos danos causados ao Município por força do sobrecusto indicado no ponto 4 supra, à data em que se procedeu à rescisão do contrato de empreitada, estariam reunidas condições para a existência de aplicação de multas contratuais pelo atraso no decorrer da execução dos trabalhos, que não chegaram a ser aplicadas, em face do pedido de rescisão e do processo de insolvência que se lhe seguiu.

7 – Deste modo, em face do disposto nos artigos 325.º, número 4 e 333.º, número 2 do Código dos Contratos Públicos, independentemente do facto de não se ter chegado a proceder à liquidação e aplicação de multas contratuais, apenas o valor do dano causado em resultado do sobrecusto que o Município teve de suportar para a conclusão dos trabalhos da empreitada, o qual é inteiramente imputável ao empreiteiro geral (a firma Construções Pastilha e Pastilha, SA), torna incontroversa a inexistência de qualquer crédito desta sobre o Município.

Em face do exposto propõe-se ao Executivo que delibere no sentido de:

A – Serem notificados os subempreiteiros que apresentaram reclamação de créditos de que não é possível à Câmara Municipal efetuar os pagamentos.

B – Não homologar o Auto de Medição Contratual n.º 6 no valor de 56.705,23 € + IVA e, conseqüentemente, rejeitar a fatura n.º 145/2009, no mesmo valor, atendendo aos pontos 4, 5 e 6 da presente informação.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, proceder de acordo com esta informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**1160 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS, LARGOS E PRAÇAS – URBANIZAÇÃO DO FORNO DA CAL, URBANIZAÇÃO DO LAGAR, RUA DOS FERROVIÁRIOS, RUA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, RUA FERNANDO PESSOA, LARGO DE SANTO ANTÓNIO, VIADUTO EUGÉNIO DIAS POITOUT E RUA FERREIRA DE CASTRO – ANÁLISE AO PEDIDO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DE GARANTIA**

- Da Técnica Superior Eng.ª Patrícia Anacleto, da Divisão de Obras Municipais, foi presente a seguinte informação referente ao pedido de liberação de garantia bancária, pela Firma Construções Vieira Mendes, Lda., adjudicatária da empreitada da “Requalificação Urbana da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Reabilitação de Arruamentos, Largos e Praças – Urbanização do Forno da Cal, Urbanização do Lagar, Rua dos Ferroviários, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, Rua Fernando Pessoa, Largo de Santo António, Viaduto Eugénio Dias Poitout e Rua Ferreira de Castro”:

«Venho informar V. Exa. que, face ao novo pedido de liberação da garantia solicitado pelo empreiteiro Construções Vieira Mendes Lda., com data de 22/01/2013, com base no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, que estabelece um regime excecional de liberação de cauções em empreitadas de obras públicas com contratos já celebrados ou a celebrar até 1 de julho de 2016, foi

realizada nova vistoria aos trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, para verificação dos mesmos, cabendo-me informar o seguinte:

a) Na referida vistoria compareceram o Eng.º Tiago Pedro Ribeiro Letra, na qualidade de representante do empreiteiro, Construções Vieira Mendes Lda., e eu, Patrícia Santos Louro Anacleto em representação da Câmara Municipal do Entroncamento;

b) Verificou-se que o empreiteiro procedeu à reparação da rotura na rede de abastecimento de água na Rua Dr. Mário Matias (Urbanização do Forno da Cal), trabalho acompanhado pelos serviços municipais, constatando-se que os restantes defeitos de obra, detetados aquando da vistoria realizada em setembro de 2012 para este mesmo fim, ainda não foram corrigidos, nomeadamente:

i. Largo Santo António: abatimento na calçada e lancis junto aos ecopontos e deterioração do revestimento de um dos contentores subterrâneos;

ii. Rua Fernando Pessoa: abatimento no betuminoso entre caixas, junto ao triângulo ajardinado;

c) Foram ainda identificados, na vistoria agora realizada, mais dois defeitos de obra que carecem de reparação no âmbito da garantia da obra por parte do empreiteiro:

i. Rua Fernando Pessoa: as pedras da zona rampeada de uma passadeira sobre-elevada estão danificadas necessitando de intervenção/substituição;

ii. Urbanização do Forno de Cal: as válvulas de seccionamento da rede de abastecimento de águas realizada pelo empreiteiro, necessitam de limpeza por estarem obstruídas com material betuminoso;

d) Estes defeitos devem ser corrigidos rapidamente pois parte deles foram detetados pela fiscalização e analisados com o empreiteiro na vistoria de setembro de 2012, sem que tivessem sido reparados.

No pedido de liberação de caução em análise, o empreiteiro refere corretamente que a empreitada foi alvo de **recepção provisória parcial** em 16/01/2010, tendo nesta data sido recepcionados todos os trabalhos realizados no âmbito da empreitada, **com exceção** do pavimento betuminoso no troço da Rua Fernando Pessoa entre a rotunda do Centro de Línguas e a Rua Cidade de Penafiel, pelo que o nosso parecer é no sentido de aceitar a percentagem apresentada (cerca de 95% da obra recepcionada em 16/1/2010), complementando com a seguinte informação:

e) A **recepção provisória “total”** da empreitada foi realizada no dia 12/08/2011, após a intervenção do empreiteiro na correção dos defeitos registados no auto de recepção provisória parcial;

f) É nosso entendimento que, no dia 16/01/2010 (data da recepção provisória parcial) iniciou a contagem do prazo de garantia da empreitada para os trabalhos recepcionados naquela data (95% do valor da empreitada). Exceção feita para os trabalhos relativos ao pavimento betuminoso no troço da Rua Fernando Pessoa entre a rotunda do Centro de Línguas e a Rua Cidade de Penafiel (restantes 5% da empreitada), cujo prazo de garantia iniciou na data da recepção provisória “total”, ou seja, no dia 12/08/2011, após a realização das reparações;

g) À data, decorreram 3 anos desde a **recepção provisória parcial da obra** (16/01/2010), pelo que de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, o dono de obra pode autorizar a **liberação de 75% da**

**percentagem da caução da obra**, relativa aos trabalhos então rececionados (95% do valor da caução);

h) Quanto aos restantes trabalhos que foram rececionados em 12/08/2011 após as reparações (5% da empreitada) de acordo com a alínea a) do n.º2 do artigo 3.º do mesmo decreto, pode o dono de obra autorizar a **liberação de 30% da percentagem da caução da obra** (em 12/08/2012 poderão ser libertados mais 30% daquela percentagem);

i) Verifica-se que foi já autorizada a **liberação de 30% da caução total da obra**, no valor de 37.282,62€, da garantia bancária inicialmente prestada, com o n.º GAR/08304724 do Banco BPI, com valor total de 124.275,41€, após solicitação do empreiteiro e respetiva vistoria, tendo sido aplicado o estabelecido a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, conforme deliberação camarária de 15/10/2012;

j) Com aquela liberação foi concedido um prazo de 30 dias ao empreiteiro para proceder à correção dos defeitos referidos no ponto b), tendo sido corrigida apenas parte;

k) Após solicitação do empreiteiro no sentido de nova liberação de caução, referindo agora a data da receção provisória parcial, foi novamente avaliada a situação da empreitada e consideradas todas as cauções constantes do respetivo processo, dado que, para além da garantia referida na alínea i), foram ainda prestadas mais 3 garantias bancárias e um seguro caução de uma Companhia de Seguros, referentes aos trabalhos adicionais da empreitada, conforme o seguinte quadro:

#### CAUÇÕES PRESTADAS NO ÂMBITO DA EMPREITADA

10% do contrato inicial	Garantia bancária - BPI n.º GAR/08304724	124.271,41 €
Trabalhos adicionais n.º 1	Garantia bancária - BPI n.º GAR/09303690	2.436,73 €
Trabalhos adicionais n.º 2	Garantia bancária - BPI n.º GAR/09305186	6.656,33 €
Trabalhos adicionais n.º 3	Garantia bancária - BPI n.º GAR/09305850	3.810,23 €
Trabalhos adicionais n.º 4	Caução Garantia COSEC - Apólice n.º 100014459/200	4.703,14 €
TOTAL		141.877,84 €

#### CÁLCULO DO VALOR A LIBERAR

OPERAÇÃO	DATA	% DOS TRABALHOS	% DA CAUÇÃO	CAUÇÃO A LIBERAR	
				%	VALOR
Receção Provisória Parcial	16-01-2010	95%	134.783,95 €	75%	101.087,96 €
Receção Provisória Total	12-08-2011	5%	7.093,89 €	30%	2.128,17 €
Valor total a liberar de acordo com o DL 190/2012					103.216,13 €

Ou seja, de acordo com o exposto anteriormente e com o descrito nos quadros supra, o valor a liberar de acordo com o regime excecional de liberação de cauções regulado pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, é de 103.216,13€.

Dado que a Exma. Câmara deliberou em 15/10/2012 liberar o valor de 37.282,62€, esse montante terá de ser deduzido ao valor referido no parágrafo anterior (103.216,13€) o que significa **que poderá ser liberado o total de 65.933,51€**.

Desta forma, o montante que ficará de garantia da empreitada é de 38.661,71€.

Contudo, é nosso entendimento que a liberação no montante de 65.933,51€ deve ficar condicionada aos aspetos abaixo discriminados:

A. Correção dos defeitos de obra identificados até à data;

B. Cumprimento do estabelecido em contrato no que respeita à revisão de preços;

Com os seguintes fundamentos:

**A – Correção dos defeitos de obra identificados até à data:** Dado o incumprimento parcial por parte do empreiteiro relativamente à reparação dos defeitos identificados, aquando da liberação referida no ponto h), propomos que a liberação da garantia em análise fique condicionada à **correção dos defeitos** identificados nos pontos b) e c). Embora consideremos que aqueles defeitos não são relevantes para uma empreitada desta dimensão, são situações urgentes de resolver com tendência a agravar com o decorrer do tempo.

**B – Cumprimento do estabelecido em contrato no que respeita à revisão de preços:** Verifica-se que está por regularizar o pagamento do montante referente à revisão de preços desta empreitada, no valor de 25.490,07€ a favor do Município.

O empreiteiro insiste em não pagar aquela dívida justificando tal facto com o encargo dos trabalhos de reparação no pavimento betuminoso na Rua Fernando Pessoa, que insiste que devem ser suportados pelo Município.

Reiteramos o facto de que os mesmos são da inteira responsabilidade do empreiteiro dado que, além de estarem no âmbito da garantia da empreitada, foram devidamente registados no auto de receção provisória parcial como defeitos da obra.

Verifica-se que o contrato respeitante à empreitada em apreço foi celebrado nos termos do D.L. n.º 59/99 de 2 de março, sendo que, o n.º 1 do artigo 199º do mesmo diploma legal estabelece que *“O preço das empreitadas de obras públicas será obrigatoriamente revisto nos termos das cláusulas insertas nos contratos (...)”*.

Da análise ao texto do contrato confirma-se que o Caderno de Encargos (que contém a cláusula da revisão de preços) faz parte integrante do contrato, ou seja, a revisão de preços faz parte das obrigações do contrato.

Aliás, nem poderia ser de outra forma, dado que, entre outras, é uma obrigação legal das partes que celebram o contrato, de proceder ao pagamento da revisão de preços, após publicação dos indicadores económicos.

Sendo a revisão de preços feita mediante a aplicação de uma fórmula (constante do Caderno de Encargos) que pretende traduzir, com razoável realismo, a influência das variações ocorridas nos mecanismos económicos sobre os preços de mão-de-obra e dos materiais, o que se verifica é que vai sendo efetuada a publicação de índices provisórios.

Por essa razão, estabelece o n.º 3 do artigo 199º do D.L. n.º 59/99 de 2 de março, que *“Se nas datas dos autos de medição (...) ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o dono da obra deverá proceder ao pagamento provisório com base no respetivo valor inicial do contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos”*, situação que acontece com bastante regularidade.

Contudo, o n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal refere que, logo que sejam publicados os indicadores económicos o dono da obra procederá imediatamente ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou **deduzindo**, na situação dos trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

Ou seja, a lei até permite proceder à dedução, do montante da revisão de preços definitiva ao valor do pagamento dos autos contratuais, o que significa não existir qualquer dúvida de que a revisão de preços faz parte integrante do contrato e é uma obrigação das partes que o celebraram.

Não tendo sido efetuada a dedução referida no parágrafo anterior confirma-se aquele valor em dívida por parte do empreiteiro, que insiste, reiteradamente, em não cumprir a sua obrigação contratual.

Ora, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º deste mesmo decreto-lei: “O dono de obra poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o empreiteiro não pague, nem conteste no prazo legal, as multas contratuais aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas”, pelo que é nosso parecer que o Município pode executar o montante em dívida no valor de 25.490,07€, relativo à revisão de preços, no valor da caução prestada pelo empreiteiro.

Em conclusão:

- O empreiteiro deve ser notificado a proceder às reparações descritas nas alíneas b) e c), no prazo de 40 dias após a data da receção dessa notificação, ficando a liberação da caução condicionada à boa execução daquelas reparações. Caso não realize as reparações no prazo concedido, o Município apurará o valor das mesmas, deduzindo o respetivo valor no montante a caução a liberar;
- Após confirmação da realização das reparações ou findo o prazo concedido para as reparações, o valor da caução deve ser liberado da seguinte forma:

1) Ou 65.933,51€ caso se confirme a boa execução das reparações bem como o pagamento do valor da revisão de preços por parte do empreiteiro ao Município (Quadro A);

2) Ou 40.443,44€ caso se confirme a boa execução das reparações, o qual é resultante da diferença entre o valor a liberar à data (65.933,51€) e o montante em dívida respeitante à revisão de preços (25.490,07€ - Quadro B);

3) Ou, caso não seja confirmada a boa execução das reparações, ao valor a liberar de 65.933,51€ será deduzido o montante da revisão de preços (25.490,07€) e o valor a apurar para realizar as referidas reparações, sendo a diferença o montante a liberar;

Em qualquer dos casos referidos nos pontos 2) e 3) terá de ser acionada a garantia a favor do Município, nos montantes respetivos.

Quadro A

Valor total a liberar de Acordo com o DL 190/2012	103.216,13 €
Valor liberado anteriormente	-37.282,62 €
Valor a liberar à data	65.933,51 €

Quadro B

Valor em dívida relativo à Revisão de Preços	- 25.490,07 €
Valor a liberar após correção de defeitos e deduzido da revisão de preços	40.443,44 €
Total que permanece como caução de garantia da empreitada	38.661,71 €

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder de acordo com esta informação.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **OBRAS PARTICULARES**

#### **12696 – PROC.º DE OBRAS N.º 68/2004 – RECLAMAÇÃO SOBRE ANEXOS NA AV.ª DAS FORÇAS ARMADAS – MINUTAS A REMETER À POLÍCIA JUDICIÁRIA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Do Diretor de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Arquiteto Silvino, foi presente a seguinte informação referente a uma reclamação sobre anexos na Avenida das Forças Armadas:

«Em face da reclamação sobre o fecho dum telheiro, e como as duas informações da Fiscalização não são de modo algum esclarecedoras da situação existente, junta-se as fotos que inequivocamente apontam para uma situação irregular.

O fecho deste telheiro obriga a alteração do loteamento, dado que a área de construção dos anexos, constante do alvará foi esgotada quando do licenciamento da moradia.

Deverá ser mandado levantar o respetivo Auto de Notícia, e como o proprietário é funcionário deste Município e á data da execução do fecho do telheiro era membro da Comissão de Vistorias, deverá V.Exª decidir sob o procedimento a adotar.

Cumpre-me ainda informar de que, foi detetado que as telas finais do processo de obras n.º 68/04 foram adulteradas, tendo induzido em erro a Comissão de Vistorias. A área de construção da cave dos anexos foi acrescentada em cerca de 4,00 m<sup>2</sup> sem que para isso tenha sido objeto de licenciamento. Esta situação deve ser alvo de investigação por parte das entidades competentes.»

- Sobre este assunto, foram presentes da Técnica Superior Dr.ª Fátima Rosa, dos Serviços Jurídicos, as minutas a remeter a denúncia efetuada à Polícia Judiciária e ao Ministério Público, para aprovação.

O Vereador Sr. Alexandre Zagalo, prestou a seguinte intervenção:

«Uma vez que o Ministério Público é a entidade que dirige os processos de inquérito criminais, entendo que a entidade competente para apreciar, se determinados factos têm incidência criminal é o Ministério Público, pelo que deve ser esta entidade a receber todos os documentos referentes a este processo, para os efeitos tidos por mais convenientes.»

- A Câmara, após esta intervenção, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta a remeter a denúncia efetuada ao Ministério Público, acompanhada de todos os documentos referentes a este processo.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **9376 - PROC.º DE OBRAS N.º 248/2001 – JORGE MANUEL GAMEIRO RODRIGUES – ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE RESIDENCIAL - ISENÇÃO DE TAXAS**

- No seguimento da deliberação de 29/07/2013, na qual foi aprovado o processo de obras n.º 248/2001, em nome de Jorge Manuel Gameiro Rodrigues, referente à alteração/ampliação da residencial Gameiro, sita na rua Abílio César Afonso, desta cidade, e manter a isenção da taxa urbanística, conforme deliberação de 02-08-2004, foi presente do requerente um pedido de isenção das taxas, acompanhado da seguinte informação do Técnico Superior Eng.º Civil Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares:

«Apresenta o requerente um pedido de isenção da cobrança de taxas no processo em título, fundamentado no interesse do empreendimento para o concelho.

Este pedido vem na sequência de uma anterior contestação sobre o valor que tinha a pagar para o licenciamento das alterações introduzidas na obra. Esse valor foi explicado na nossa anterior informação de 05.09.2013 e posteriormente em reunião havida com o requerente.

A taxa em causa no licenciamento das alterações, no valor global de 2.658,00€, tem as seguintes componentes:

- Relativa à emissão da licença – 41,85€
- Pela área ampliada nesta alteração de 51m<sup>2</sup> - 76,50€
- Pelo prazo (12 meses conforme calendarização apresentada no projeto) – 164,40€
- Por se tratar de um novo licenciamento (50% do valor que corresponderia à área considerada no licenciamento inicial) – 2.375,25€.

É esta componente relativa ao novo licenciamento que tem algum significado, mas que poderia ter sido evitada se o requerente não tivesse deixado caducar a licença inicial, mantendo-a válida, com prorrogações, no momento de apresentação do projeto de alterações, evitando o pedido de revalidação e novo licenciamento.

A Câmara neste processo já isentou o requerente da cobrança de taxa urbanística, nos valores de 1.743,96€, no licenciamento inicial, e de 237,07€, nestas alterações.

O RMUE no Art.º 39.º estabelece as situações de “Isenção e redução de taxas”. (a isenção da taxa urbanística é tratada em separado no Art.º 53.º). O ponto n.º 3 refere:

**“Às pessoas coletivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, reduzidas até ao máximo de 100%”.**

A decisão sobre os pedidos de isenção caberá à Câmara Municipal.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, isentar as taxas em 50%, de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**5608 - PROC.º DE OBRAS N.º 52/2008 – CARDILIUM – CONSTRUÇÕES, S.A. – CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – (CADUCIDADE DO PROCESSO)**

- Presente o processo de obras número 52/2008, em nome da Firma Cardilium – Construções, S.A., referente à construção de um bloco habitacional – comunicação prévia, na rua Companhia Divisionária de Manutenção de Material, Lote 6, nesta cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«A **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** identificada em título **FOI ACEITE** por despacho datado de 20 de abril de 2009 e notificado o requerente através do ofício n.º 1721 de 30 de abril de 2009, para proceder ao **PAGAMENTO DAS RESPETIVAS TAXAS**, no prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.º 36.º-A e do art.º 71.º do atual RJUE.

De harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, **FOI O PRAZO, REFERIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ELEVADO AO DOBRO (REGIME EXCECIONAL DE EXTENSÃO DOS PRAZOS)**, terminando em 04 de maio de 2011.

Encontrando-se **LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS** referidos e, verificando-se a **AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS REFERIDAS TAXAS**, confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

**A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de Caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “a construção não foi iniciada”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe a interessada de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**3371 - PROC.º DE OBRAS N.º 06/2011 – PAULINO MARQUES GOMES - CONSTRUÇÃO DE MORADIA /ANEXO – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – (CADUCIDADE DO PROCESSO)**

- Presente o processo de obras número 06/2011, em nome de Paulino Marques Gomes, referente à construção de uma moradia/anexo – comunicação prévia, na rua Bartolomeu Dias, Lote 36 (Urbanização do Casal Vaz), nesta cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«A **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** identificada em título **FOI ACEITE** por despacho datado de 08 de abril de 2011 e notificado o requerente através do ofício n.º 1139, de 19 de abril de 2011, da Aceitação da referida Comunicação Prévia.

Encontrando-se **LARGAMENTE ULTRAPASSADO O PRAZO** referido e, verificando-se a **AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS REFERIDAS TAXAS**, confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

**A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “a moradia não foi iniciada”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe o interessado de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**17215 - PROC.º DE OBRAS N.º 228/2006 – CONSTRUÇÕES RODRIGUES & M. VIEIRA, LDA - CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL - AUTORIZAÇÃO – (CADUCIDADE DO PROCESSO)**

- Presente o processo de obras número 228/2006, em nome de Construções Rodrigues & M. Vieira, Lda., referente à construção de um bloco habitacional – autorização, na rua Casal do Conde, Lote 9 (Urbanização da Capela – Formigão), nesta cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O **PROCESSO DE OBRAS** identificado em título **FOI APROVADO**, por despacho datado de 02 de novembro de 2009 e notificado o requerente através do Ofício n.º 4380, de 05 de novembro de 2009, para no prazo de 1 (um) ano, proceder ao levantamento do respetivo Alvará de Autorização de Obras.

Em novembro de 2010 foi solicitada pela Firma Construções Rodrigues & M. Vieira a prorrogação do referido prazo, tendo sido **CONCEDIDA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DO REGIME EXCECIONAL DE EXTENSÃO DO PRAZO (PRAZO AUMENTADO PARA O DOBRO)**, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 26/2010 de 30 de março, terminando em 05 de novembro de 2011 (Fax n.º 634/10, de 16 de novembro de 2010).

Em 28 de outubro de 2011 apresentou a Firma Construções Rodrigues & M. Vieira, Lda., um novo pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA LEVANTAMENTO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS** tendo o mesmo sido **DEFERIDO, POR MAIS 01 (UM)**, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (Fax n.º 378/11, de 07 de novembro de 2011).

Em 31 de outubro de 2012, foi apresentado um novo pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, o qual **FOI INDEFERIDO**, por despacho datado de 02 de novembro de 2012, dado não estar legalmente prevista a possibilidade de qualquer prorrogação adicional (Fax n.º 113/12, de 09 de novembro de 2012).

Encontrando-se **LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS** referidos e, verificando-se a **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS**, confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

**A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “a construção não foi iniciada”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe a interessada de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**17219 - PROC.º DE OBRAS N.º 227/2006 – CONSTRUÇÕES RODRIGUES & M. VIEIRA, LDA - CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL - AUTORIZAÇÃO – (CADUCIDADE DO PROCESSO)**

- Presente o processo de obras número 227/2006, em nome de Construções Rodrigues & M. Vieira, Lda., referente à construção de um bloco habitacional – autorização, na rua Casal do Conde, Lote 8 (Urbanização da Capela – Formigão), nesta cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«O **PROCESSO DE OBRAS** identificado em título **FOI APROVADO**, por despacho datado de 02 de novembro de 2009 e notificado o requerente através do Ofício n.º 4379, de 05 de novembro de 2009, para no prazo de 1 (um) ano, proceder ao levantamento do respetivo Alvará de Autorização de Obras.

Em novembro de 2010 foi solicitada pela Firma Construções Rodrigues & M. Vieira a prorrogação do referido prazo, tendo sido **CONCEDIDA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DO REGIME EXCECIONAL DE EXTENSÃO DO PRAZO (PRAZO AUMENTADO PARA O DOBRO)**, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 26/2010 de 30 de março, terminando em 05 de novembro de 2011 (Fax n.º 633/10, de 16 de novembro de 2010).

Em 28 de outubro de 2011 apresentou a Firma Construções Rodrigues & M. Vieira, Lda., um novo pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA LEVANTAMENTO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS** tendo o mesmo sido **DEFERIDO, POR MAIS 01 (UM)**, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (Fax n.º 377/11, de 07 de novembro de 2011).

Em 31 de outubro de 2012, foi apresentado um novo pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, o qual **FOI INDEFERIDO**, por despacho datado de 02 de novembro de 2012, dado não estar legalmente prevista a possibilidade de qualquer prorrogação adicional (Fax n.º 112/12, de 09 de novembro de 2012).

Encontrando-se **LARGAMENTE ULTRAPASSADOS OS PRAZOS** referidos e, verificando-se a **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS**, confirma-se a **CADUCIDADE DO PROCESSO** em apreço nos termos do art.º 71.º do RJUE.

**A CADUCIDADE É DECLARADA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com o RJUE, pelo que se propõe:

Que os Serviços de Fiscalização se pronunciem acerca do eventual início dos trabalhos;

Após informação da Fiscalização deverá o Executivo apontar a decisão no sentido de caducidade, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, devendo o interessado ser convidado a pronunciar-se ao abrigo da Audiência Prévia (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 101.º do CPA, considerando-se o processo definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.»

- A Câmara, após os Serviços de Fiscalização terem informado que “a construção não foi iniciada”, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística Dr.ª Márcia Fanha, apontar a sua decisão no sentido da caducidade do processo nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, pelo que dispõe a interessada de um prazo de 10 dias para, ao abrigo do art.º 101.º do C.P.A., dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita, considerando-se definitivamente caducado, caso nada seja dito nesse período.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**10905 - PROC.º DE OBRAS N.º 148/1986 – MANUEL PEREIRA DA SILVA – ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE ANEXO - LEGALIZAÇÃO – DECISÃO FINAL**

- Presente o processo de obras número 148/1986, em nome de Manuel Pereira da Silva, referente à alteração e ampliação de anexo – legalização – revalidação, sito na rua Fernando Pessoa, Lotes 22 e 23, nesta cidade, no seguimento da aprovação do projeto de arquitetura e apresentação dos projetos das especialidades.
- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de acordo com o parecer do Técnico Superior Eng.º Civil Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitido em 19/08/2013.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **LOTEAMENTOS**

#### **12652 - PROC.º DE LOTEAMENTO N.º 01/1997 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/2000 – CANFOL, LDA – IRREGULARIDADES – MINUTA A REMETER AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Na sequência da deliberação de 16-09-2013, foi presente dos Serviços Jurídicos a minuta a remeter o processo acerca de irregularidades detetadas no alvará de loteamento n.º 02/2000, em nome da Canfol, Lda., aos serviços ao Ministério Público do Entroncamento.
- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação de 16/09/2013, passando na mesma a constar o seguinte:  
«A Câmara, tudo visto e analisado, e em virtude da gravidade dos factos denunciados, deliberou por unanimidade, enviar todos os documentos que compõem o presente processo para os serviços do Ministério Público do Entroncamento, para os efeitos tidos por convenientes.»
- Mais deliberou aprovar a minuta efetuando as alterações devidas, tendo em conta a retificação da deliberação de 16/09/2013.
- Deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **12088 – PROC.º DE LOTEAMENTO N.º 03/2003 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 07/2006 – BRÁLIS – SOCIEDADE DE EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES, LDA – “URBANIZAÇÃO CASAL SALDANHA SUL” VÁRIAS RUAS – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – ACIONAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**

- No seguimento de uma comunicação da Firma Brális – Sociedade Industrial de Empreendimentos e Construções, Lda., a apresentar diversos considerandos sobre a manutenção dos espaços verdes do Alvará de Loteamento n.º 07/2006 (Urbanização do Casal Saldanha Sul) e a informar que a partir de 31 de agosto de 2012, deixará de assegurar a referida manutenção, foi presente este processo contendo várias informações dos Técnicos da DAU – Divisão de Administração Urbanística, sobre os trabalhos que se encontram por concluir pelo promotor do referido loteamento, bem como das démarches efetuadas junto da Firma para a realização dos trabalhos em falta.
- A Câmara, tomando conhecimento de tudo, bem como de que até à presente data a empresa não executou os trabalhos, deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação do Chefe de Divisão de Urbanismo e Obras Municipais, Arq.º Silvino acionar a garantia bancária, substituindo-se ao promotor e executar as obras em falta.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **13157 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 06/1995 – TAVARES & FILHOS, LDA – GAVETO DAS RUAS BRITO CAPELO E CARIDADE – REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA**

- Do Assistente Técnico Guilherme Monteiro, da Divisão de Obras Municipais, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à redução de garantia bancária, respeitante ao Alvará de Loteamento 06/95 - Gaveto das ruas Brito Capelo e Caridade, em nome de Tavares & Filhos, Lda.

A SABER:

«Serve a presente para dar conhecimento a V. Exa., que relativamente ao alvará de loteamento mencionado em título, verificam-se alguns trabalhos previstos no projeto do loteamento por executar, nomeadamente, execução de pavimentos em cubos de calcário 0.06x0.06x0.06m e 0.10x0.10x0.10m (planta em anexo) e rede de abastecimento de águas e combate a incêndios, no valor total de 28 177,75€ (vinte e oito mil cento e setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), conforme mapa de trabalhos e estimativa orçamental em anexo.

Para a garantia de execução de infraestruturas do referido loteamento, foi prestada uma caução, mediante garantia bancária n.º 66-164-1-7 da Caixa Económica Montepio Geral, no valor de 99 429,91€ (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e nove euros e noventa e um cêntimos).

Pelo exposto, é parecer da fiscalização, que a caução referida no parágrafo anterior (cópia em anexo), poderá ser reduzida para o valor de 38 120,74€ (trinta e oito mil cento e vinte euros e setenta e quatro cêntimos), ou seja, 10% do valor total da garantia (9 942,99€) mais o valor dos trabalhos por executar (28 177,75€).»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, reduzir a garantia bancária, de acordo com a informação.

- Mais deliberou dar um prazo de 6 meses à Firma para executar os trabalhos em falta, findo o qual, deverá este processo ser presente à Câmara.

- Deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **APROVAÇÃO DE ATA**

#### **APROVAÇÃO DA PRESENTE ATA**

Terminados os trabalhos desta reunião o Exmo. Presidente submeteu à aprovação da Câmara a presente ata que depois de lida e corrigida foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

### **ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

#### **ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

- E nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

- E eu, \_\_\_\_\_, Assistente Técnica na Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, a redigi, subscrevo e vou assinar, juntamente com o Excelentíssimo Presidente e Vereadores presentes.